



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PARANÁ N.º 343 — FONE: (017) 277-1152 — CEP 15.240-000

C. G. C. (M. F.): 00.522.626/0001-68

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº03/97

DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, etc.

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Artigo 1º—Até que seja institucionalizado por lei, o sistema conjunto de controle dos atos da administração direta do Município, prevalecerá, no âmbito da Câmara Municipal de Nipoã, para os fins das informações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, o disposto nesta Resolução.

Parágrafo 1º - As informações serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado através de Relatórios técnicos mensais.

Parágrafo 2º—Ao Servidor indicado para os fins do disposto neste artigo, fica atribuída a função de Relator Técnico do Controle Interno da Câmara Municipal.

Artigo 2º—Cabe ao Relator Técnico do Controle Interno elaborar e assinar o relatório mensal a ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Parágrafo 1º - O relatório deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas até o 20º (vigésimo) dia após o mês / vencido.

Parágrafo 2º - Do relatório constará necessariamente:

- a) o mês da referência;
- b) o balanço financeiro do mês, compreendendo os ingressos, as despesas e os saldos em caixa ou banco;



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PARANÁ N.º 343 — FONE: (017) 277-1152 — CEP 15.240-000

C. G. C. (M. F.): 00.522.626/0001-68

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) as licitações iniciadas no mês;
d) as licitações encerradas no mês;
e) a movimentação de Pessoal no mês, compreendendo:
I - as admissões em caráter permanente;
II - as admissões em caráter temporário;
III - as aposentadorias;
IV - as dispensas.

f)- a relação dos livros de registro contábil que foram escriturados no mês;

g) a legislação que serviu de base para o cálculo e pagamento dos Srs. Vereadores, informando se a mesma foi alterada no mês;

h) as irregularidades eventualmente encontradas e as providências em andamento para a regularização das mesmas.

Artigo 3º - Deparando com situações de maior complexidade, das quais decorram justificadas dúvidas quanto à regularidade dos procedimentos efetivados, e desde que não se sinta suficientemente capacitado para a matéria, deverá o Relator Técnico solicitar a manifestação de órgãos ou consultores especializados, ou, então, solicitar à Presidência da Câmara a formulação de consulta a órgãos oficiais de assistência técnica aos Municípios ou ao próprio Tribunal de Contas.

Artigo 4º - Fica indicado para atuar como Relator Técnico, o Servidor Marli Aparecida Casemiro, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria desta Câmara Municipal.

Artigo 5º - Até 14 de novembro do corrente exercício financeiro, o Relator Técnico fará o exame dos procedimentos efetivados por esta Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 1.997, elaborando os respectivos relatórios mensais que deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas até 20 de novembro de 1.997.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PARANÁ N.º 343 — FONE: (017) 277-1152 — CEP 15.240-000

C. G. C. (M. F.): 00.522.626/0001-68

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nipoã, 31 de outubro de 1.997

GILBERTO CARDOSO DE ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DESTA CÂMARA NA DATA SUPRA